

**DESCRIPTIVO OPERACIONAL DE PROGRAMA NÃO PATROCINADO
DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COTAS DE EXCHANGE-TRADED FUND - ETF**

Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição depositária (o “Depositário” ou “Bradesco”) estabeleceu um programa não patrocinado de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários Nível I (“BDRs” e o “Programa”), a ser listado no Mercado de Bolsa, administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários, Instrução CVM 359, de 22 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 359”), conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os BDRs representarão cotas de fundo ETF (Exchange-traded Fund) de emissão do **VANECK VECTORS GOLD MINERS ETF.**, (“Fundo Representado”), negociadas na NYSE ARCA (“NYSE ARCA”) sob o símbolo “**GDX**” (as “Cotas do Fundo Representado”). O documento de identificação contido no Anexo I contém mais informações sobre a Fundo Representado e as Cotas do Fundo Representado (“Documento de Identificação”).

Cada cota de fundo dará lastro à emissão de 3 (três) BDRs, conforme indicado no Documento de Identificação.

Os BDRs (i) serão emitidos pelo Depositário, (ii) terão forma nominativa e escritural, (iii) serão da espécie Não Patrocinado Nível I e (iv) serão registrados para Mercado de Bolsa – Segmento BOVESPA (“Mercado de Bolsa”), administrado pela B3 S.A, de acordo com as regras contidas no Regulamento de Operações do Mercado de Ações: http://www.b3.com.br/pt_br/ > Regulação > Regulamentos e Normas > Regulamentos > Ações e no Manual de Procedimentos Operacionais do Mercado de Ações: http://www.b3.com.br/pt_br/ > Regulação > Regulamento e Normas > Procedimentos Operacionais > Ações.

O FUNDO REPRESENTADO NÃO É REGISTRADO NA CVM EM RAZÃO DA DISPENSA PREVISTA NA INSTRUÇÃO CVM 359. OS INVESTIDORES DEVERÃO OBTER POR SUA PRÓPRIA CONTA E RISCO AS INFORMAÇÕES REFERENTES À FUNDO REPRESENTADO, CONFORME TAIS INFORMAÇÕES SEJAM TORNADAS PÚBLICAS PELA FUNDO REPRESENTADO NA JURISDIÇÃO EM QUE TENHA SEDE OU NA JURISDIÇÃO EM QUE SEJAM NEGOCIADAS AS COTAS DO FUNDO REPRESENTADO. QUAISQUER INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DESCRIPTIVO OPERACIONAL RELATIVAS À FUNDO REPRESENTADO SÃO INFORMAÇÕES OBTIDAS COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS AO PÚBLICO, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA OU DECLARAÇÃO, IMPLÍCITA OU EXPRESSA, POR PARTE DO DEPOSITÁRIO OU DA FUNDO REPRESENTADO, DE QUE TAIS INFORMAÇÕES ESTÃO CORRETAS OU ATUALIZADAS.

A AQUISIÇÃO DE BDR É PERMITIDA A: QUAISQUER INVESTIDORES, CASO: A) AS COTAS OBJETO DOS CERTIFICADOS DE DEPÓSITO TENHAM COMO MERCADO DE NEGOCIAÇÃO DE MAIOR VOLUME UMA DAS BOLSAS DE VALORES ESTRANGEIRAS CLASSIFICADAS COMO “MERCADO RECONHECIDO” NO REGULAMENTO DE ENTIDADE ADMINISTRADORA DE MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS APROVADO PELA CVM; E B) O EMISSOR DAS COTAS QUE SERVEM DE LASTRO AOS BDR ESTEJA SUJEITO À SUPERVISÃO POR PARTE DA ENTIDADE REGULADORA DO MERCADO DE CAPITAIS DO “MERCADO RECONHECIDO”; E INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS EM NORMA ESPECÍFICA, NOS DEMAIS CASOS.

O PRESENTE DESCRITIVO OPERACIONAL NÃO É E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO OFERTA PÚBLICA DOS BDRS OU DAS COTAS DO FUNDO REPRESENTADO NO BRASIL, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO. OS BDRS E AS COTAS DO FUNDO REPRESENTADO NÃO SÃO E NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS OBJETO DE OFERTA AO PÚBLICO NO BRASIL, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO.

O PROGRAMA E OS BDRS NÃO FORAM E NEM SERÃO REGISTRADOS NA *SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION*, NOS TERMOS DO *U.S. SECURITIES ACT DE 1933*, CONFORME ALTERADO.

ALERTA AOS INVESTIDORES: OS BDRs de ETF SÃO VALORES MOBILIÁRIOS COM LASTRO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE EMPRESAS NÃO REGISTRADAS NO BRASIL.

O Programa foi submetido à CVM e registrado sob o processo **RJ-2022-00017, Registro: 68/2020/CVM/SIN/BDR/2022/004**. O Fundo Representado está dispensada de registro na CVM nos termos da Instrução CVM 359.

O registro deste Programa não é garantia, por parte da CVM e/ou da B3, de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Fundo Representado ou sobre os BDRs.

Por se tratar de Fundo Representado não registrada na CVM e submetida a padrões contábeis e legislação diversa dos vigentes no Brasil, e portando os Investidores deverão avaliar por conta própria, as informações disponibilizadas e decidir acerca do investimento em BDR, previamente à sua entrada no mercado, os riscos da negociação com os BDRs.

Esse Descritivo Operacional não se caracteriza como um documento de natureza publicitária, visando, tão somente, trazer as informações técnicas relativas ao investimento em BDRs lastreados em cotas de ETFs e as informações do Fundo Representado exigido pela regulamentação aplicável. Assim, o presente material não traz qualquer recomendação de investimento, nem, tão pouco, qualquer perspectiva de rentabilidade do investimento.

DEPOSITÁRIO



Custódia

A data de emissão deste Descritivo Operacional é 15 de fevereiro de 2022.

ÍNDICE

A - DEFINIÇÕES	4
B - O DEPOSITÁRIO	6
C - O CUSTODIANTE	7
D – A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão	7
1 - BREVE DESCRITIVO	8
2 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA FUNDO REPRESENTADO	8
F - INFORMAÇÕES SOBRE OS BDRs E O MERCADO	8
1 - DESCRIÇÃO DOS BDRs	8
2 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS BDRs	9
2.1 - Livro de Registro de BDRs, Propriedade, Negociação de BDRs e Fechamento dos Livros	9
2.2 - Emissão de BDRs	10
2.3 - Cancelamento de BDRs	10
2.4 - Emissão de BDRs a Descoberto	11
2.5 - Dividendos e Outras Distribuições em Dinheiro	11
2.6 - Distribuições de cotas	11
2.7 - Outras Distribuições	12
2.8 - Alterações que Afetam as Cotas do Fundo Representado	12
2.9 - Exercício de Direitos Societários	13
2.10 - Direitos de Votos em Assembleias da Fundo Representado	14
2.11 - Direitos Passíveis de Alienação	14
2.12 -Disponibilização de Informações	15
2.13 - Encargos e custos dos investidores Relativos ao Programa	15
2.14 - Alteração ou Cancelamento do Programa	15
2.15 - Custodiante e o Contrato de Custódia	16
2.16 - Regulamentos da B3 e a Negociação dos BDRs	16
2.17 - Regulação do Mercado Brasileiro de Valores Mobiliários	16

2.18 - Aquisição e Cancelamento de BDRs por Investidores Residentes	17
2.19 - Aquisição e Cancelamento de BDRs por Investidores Não Residentes.....	17
2.20 - Aspectos Tributários	17
2.21 - Limitações à responsabilidade do Depositário.....	18
ANEXO I – Documento de Identificação do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado	20
ANEXO II – Encargos Relativos ao Programa de BDRs.....	22

A - DEFINIÇÕES

Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuído para fins do presente Descritivo Operacional.

Administrador/Gestor: Pessoa jurídica que represente o fundo de índice cujas cotas sirvam de lastro para a emissão de BDR, independentemente da forma de estruturação do veículo de investimento

BACEN: Banco Central do Brasil.

BDR: *Brazilian Depositary Receipt*, ou certificado de depósito de valores mobiliários emitido pelo Depositário no âmbito do Programa.

BDR de ETF: *Brazilian Depositary Receipt*, ou certificado de depósito de valores mobiliários nos termos do Artigo 74 e seguintes da Instrução CVM 359.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

Brasil ou País: República Federativa do Brasil.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

Cotas do Fundo Representado: Fração ideal do patrimônio do fundo de índice que sirva de lastro para a emissão e representação por BDRs, conforme o Documento de Identificação integrante do Anexo I a este Descritivo Operacional.

Contrato de Custódia: Contrato de Custódia celebrado entre o Depositário e o Custodiante – Citibank N.A.

Custodiante: Citibank NA, instituição financeira com sede na cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, 388 Greenwich Street, 14th floor New York, NY, 10013, Estados Unidos da América, na qualidade de instituição custodiante das Ações Representadas.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Declaração de Investidor Habilitado: Documento que deverá ser assinado pelos investidores habilitados e apresentados as suas respectivas Corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Depositário: Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de instituição depositária e emissora dos BDRs.

Descritivo Operacional: Este Descritivo Operacional do Programa Não Patrocinado de Emissão de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

Dia Útil: Qualquer dia exceto (i) sábados e domingos, (ii) feriados bancários nas cidades de São Paulo e/ou Nova York ou (iii) dias em que, por qualquer motivo que seja, a B3 ou a NYSE não estejam em funcionamento.

Direito Passível de Alienação: Qualquer direito societário inerente a uma cota de fundo representada que possa ser objeto de alienação de forma independente, tal como um direito de subscrição ou de preferência na subscrição, mas não incluindo qualquer direito de venda conjunta (*tag along*).

Dólar(es) norte-americano(s), Dólar(es) ou US\$: Moeda oficial dos Estados Unidos.

Estados Unidos ou EUA: os Estados Unidos da América.

Exchange-Traded Fund: Fundo de Índice negociado em Bolsa de Valores.

Fundo Representado: VANECK VECTORS GOLD MINERS ETF, com sede do gestor em VanEck | 666 Third Avenue, New York, NY 10017.

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Instituição Custodiante: instituição responsável pela custódia de títulos e valores mobiliários em nome de Investidores que sejam fundos de investimentos ou Investidores Não-Residentes.

Instituição Intermediária: Corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários autorizada pela CVM a executar ordens de negociação de BDRs em nome de Investidores.

Instrução CVM 359: Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002.

Investidores: Qualquer Investidor Habilitado que adquirir um BDR no âmbito do Programa, devidamente inscrito nos registros da B3.

Investidores Não-Residentes: Investidores Habilitados com residência, sede ou domicílio fora do Brasil, conforme definido pela legislação brasileira aplicável.

Investidores Residentes: Investidores Habilitados que sejam residentes ou domiciliados no Brasil, conforme definido pela legislação brasileira aplicável.

Lei 4.595: Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei do Mercado de Valores Mobiliários: Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Manual: Manual do Emissor da B3.

Mercado de Bolsa: Segmento BOVESPA ("Mercado de Bolsa") administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3").

NYSE Arca: Bolsa onde o ativo lastro do BDR é negociado.

Práticas Contábeis Adotadas no Brasil: Princípios e práticas contábeis geralmente adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, as normas e instruções da CVM e, em relação a instituições financeiras, as regras contábeis para instituições financeiras estabelecidas pelo BACEN.

Programa: O Programa Não Patrocinado de Emissão de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários objeto deste Descritivo Operacional.

R\$, Real ou Reais: Moeda corrente do Brasil.

Regulamento: Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.

RMCCI: Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais do Banco Central do Brasil em vigor.

Resolução CMN 4.373: Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.

Resolução CVM nº 13: Resolução da CVM de 18 de novembro de 2020

Resolução CVM 3: Resolução CVM nº3, de 11 de agosto de 2020

SEC: U. S. Securities and Exchange Commission.

Securities Act: *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterado.

Sistema EmpresaNet: Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – EmpresaNet da CVM e B3.

B - O DEPOSITÁRIO

QUEM SOMOS

O Banco Bradesco S.A é uma instituição de capital aberto, com um portfólio de produtos e serviços diversificados, destinados a todos os tipos de clientes e, cada vez mais, voltada à implementação de inovações e tecnologias para atender pessoas físicas e jurídicas. Atualmente temos mais de 71 milhões de clientes e o banco está presente em todas as regiões do País, além de disponibilizar os canais digitais e ter um banco 100% digital, o Next.

O quadro de funcionários do Bradesco tem 95 mil funcionários. Além de treinar nossas equipes, também buscamos agregar novas competências, como designers, antropólogos, psicólogos sociais, cientistas de dados, *history tellers*. Todo esse ecossistema é determinante para impulsionar os novos negócios, alicerçados em 78 anos de história no setor bancário e de seguros no Brasil.

Maiores informações podem ser encontradas no www.bradescori.com.br.

SERVIÇOS QUALIFICADOS AO MERCADO DE CAPITAIS – BRADESCO CUSTÓDIA

O Bradesco Custódia é um dos principais prestadores de serviços qualificados para o mercado de capitais, por meio de seu Departamento de Ações e Custódia; sendo líder nacional em Custódia Qualificada, conforme o Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos – Mercado Doméstico. Temos total aderência às demandas dos clientes, às diretrizes dos reguladores e autorreguladores e, ainda, aos requisitos da norma NBR ISO 9001:2015 e da certificação GoodPrivacy.

Com portas abertas para parcerias e relacionamento, o Bradesco Custódia desenvolve soluções adequadas para a custódia, controladoria e escrituração das informações e bens da empresa.

Nossos profissionais são especializados e todos os serviços oferecidos estão de acordo com as diretrizes e os requisitos da norma NBR ISO 9001:2008 e da certificação GoodPrivacy numa busca contínua pela excelência.

Os principais serviços prestados compreendem: Escrituração de Ativos (Ações, BDRs – Brazilian Depositary Receipts, Cotas de Fundos de Investimento, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs e Debêntures); Custódia Qualificada de Títulos e Valores Mobiliários; Custódia de Ações para Lastro de DRs - Depositary Receipts; Controladoria de Fundos de Investimento (Fundos 'Instrução CVM 555 e Fundos Estruturados) e Carteiras Administradas; Administração Fiduciária

para Fundos de Investimento; Fundos Offshore; Custódia e Representação para Investidores Estrangeiros; Banco Mandatário; Depositário e Agente de Compensação.

Saiba mais sobre as iniciativas do Bradesco no *website*: www.bradescocustodia.com.br

C - O CUSTODIANTE

A Custódia Global Citi, integrante do segmento Global Transaction Services, possui mais de US\$15 trilhões em ativos custodiados, resultado obtido por meio da ampla gama de serviços oferecidos. Sua rede proprietária, abrangendo 60 mercados em todo o mundo, os permite aliar o conhecimento profundo dos mercados locais, enquanto os centros de serviços regionais e de processamento permitem oferecer a excelência na qualidade e execução, bem como serviços personalizados para os clientes do Citi. Esta premiada combinação faz com que o Citi seja a escolha para várias instituições financeiras e empresas em todo o mundo.

Os serviços de custódia para as ações são prestados por meio do Citibank N.A., com sede em Nova York, Estados Unidos.

Informações adicionais podem ser obtidas no *website*:

https://www.citigroup.com/citi/about/institutional_business.html#section3.

D – A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

A B3 é uma companhia aberta registrada na CVM, que tem por objeto social, entre outros:

- (i)** administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos relacionados ou não a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura;
- (ii)** manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, no mercado de bolsa e de balcão organizado;
- (iii)** prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos.

Informações adicionais podem ser encontradas no *website*: www.b3.com.br.

E - FUNDO REPRESENTADO

1 - BREVE DESCRITIVO

O fundo **VANECK VECTORS GOLD MINERS ETF** é de gestão da VanEck que tem uma longa história de capacitar investidores com oportunidades de portfólio impactantes. Desde a fundação, a VanEck é propriedade privada e é operada pela família van Eck. John van Eck lançou a empresa em 1955 para levar oportunidades de investimento pós-Segunda Guerra Mundial aos investidores dos EUA. No início da década de 1990, quando seus filhos, Derek e Jan, se juntaram à Firma, VanEck empreendeu uma série de iniciativas de negócios que desde então proporcionaram um crescimento substancial. Desde a morte de seu irmão Derek em 2010, Jan assumiu e ajudou nas crescentes operações globais da empresa e continua a fazê-lo até hoje.

Website	https://www.vaneck.com/us/en/
Setor	Gestor de investimentos
Tipo de Emissão	Cotas de Fundo de Índice
País de Origem	EUA

Fonte: Site empresa <https://www.vaneck.com/us/en/>

2 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA FUNDO REPRESENTADO

As demonstrações financeiras da Fundo Representado são elaboradas de acordo com as práticas contábeis do país em que estiver sediada, no caso, os Estados Unidos, que diferem em aspectos relevantes das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. A Fundo Representado não prepara e nem publica demonstrações financeiras de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

As últimas Demonstrações Financeiras da Fundo Representado estão disponíveis no link: <https://www.vaneck.com/us/en/investments/gold-miners-etf-gdx/>

F - INFORMAÇÕES SOBRE OS BDRs E O MERCADO

1 - DESCRIÇÃO DOS BDRs

Brazilian Depositary Receipts (BDRs) são certificados de depósito de valores mobiliários emitidos no Brasil que representam valores mobiliários de emissão de Fundo Representados abertas com sede no exterior.

A emissão deve ser realizada por instituições brasileiras, as chamadas instituições depositárias ou emissoras, que são empresas autorizadas a funcionar pelo Banco Central e habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a emitir BDRs. Essa emissão é lastreada em valores mobiliários custodiados em seu País de origem por instituições custodiantes. Estas são responsáveis por manter os valores mobiliários a que os BDRs se referem em custódia.

As diferenças entre ser o titular de Cotas do Fundo Representado e ser titular de BDRs compreendem aos direitos. Os direitos inerentes às Cotas do Fundo Representado serão regidos pelo documento constitutivo da Fundo Representado e pelas leis de jurisdição e, que estiver sediada a Fundo Representado, no caso, os Estados Unidos. Os BDRs e os direitos aos BDRs serão regidos pelas leis e disposições regulamentares brasileiras.

2 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS BDRs

Este Sumário não contém a totalidade das Informações que ocasionalmente venham a ser consideradas importantes para a decisão de potenciais investidores. Informações detalhadas estão disponíveis na legislação e regulamentação vigente e aplicável aos BDRs, especialmente a Instrução CVM 359/2002 e a Instrução CVM nº 480/2009.

2.1 - LIVRO DE REGISTRO DE BDRs, PROPRIEDADE, NEGOCIAÇÃO DE BDRs E FECHAMENTO DOS LIVROS

Os BDRs serão sempre emitidos e cancelados, conforme o caso, por meio de lançamentos no livro de registro de BDRs mantido pelo Depositário.

O livro de registro de BDRs registrará a totalidade de BDRs emitidos em nome da B3, na qualidade de proprietária fiduciária dos BDRs.

Não serão admitidas transferências de BDRs:

- (i) realizadas de forma privada;
- (ii) realizadas em ambiente de negociação diverso do Mercado de Bolsa; ou
- (iii) realizadas em ambiente de liquidação e custódia diverso da B3.

A propriedade dos BDRs e a qualidade de Investidor para os fins deste Descritivo Operacional presumem-se pela inscrição da identificação cadastral do titular dos BDRs (ou da Corretora/Instituição Custodiante, conforme o caso) nos registros da B3, e provam-se por meio do extrato de custódia por ela emitido.

Fechamento dos Livros:

De vez em quando o Banco Depositário pode, se necessário, suspender o serviço de emissão e/ou cancelamento de BDRs ("livro fechado") em um programa de Brazilian Depositary Receipts. Se houver tempo hábil, o período de suspensão poderá ser informado previamente ao mercado pelo Banco Depositário. A suspensão de serviço pode ser feita por uma série de razões, incluindo, mas não limitado a, em razão de um anúncio de evento corporativo, a diferença entre a data base do direito das ações e a data base do direito dos BDRs, uma alteração societária, como por exemplo: incorporação, cisão, fusão, etc. A suspensão de serviço significa que, por um determinado período, não há depósitos e/ou retiradas de ações que lastreiam os BDRs, ou pode significar que os depósitos e/ou retiradas de ações que lastreiam os BDRs só podem ser aceitos mediante autorização do Banco Custodiante das Ações Lastro dos BDRs. Oportunamente o Banco Depositário anunciará a data em que os livros serão reabertos para a emissão e/ou cancelamento. Se houver um aviso de suspensão de serviço ("livro fechado") em relação a algum programa de BDR, é aconselhável ao investidor

entrar em contato com seu Agente de Custódia/Corretora ou com o Banco Depositário para obter informações adicionais.

2.2 - EMISSÃO DE BDRs

Os BDRs serão emitidos pelo Depositário no Brasil após (i) a confirmação, pelo Custodiante, do recebimento em depósito da quantidade correspondente de Cotas do Fundo Representado livres e desembaraçadas de quaisquer encargos, ônus, gravames ou preferências de qualquer natureza, e (ii) a comprovação de que foram pagos (a) os encargos devidos pela prestação do respectivo serviço e (b) eventuais tributos.

A quantidade de Cotas do Fundo Representado depositadas junto ao Custodiante para emissão de BDRs deverá ser suficiente para a emissão de um ou mais BDRs inteiros, observada a proporção entre BDRs e Cotas do Fundo Representado descrita no Documento de Identificação. Não serão emitidos BDRs representando fração do número de Cotas do Fundo Representado indicado no Documento de Identificação.

O Investidor no Brasil poderá, a qualquer tempo, dar instruções a uma Instituição Intermediária para que esta solicite a uma corretora estrangeira a compra das Cotas do Fundo Representado no exterior em quantidade suficiente para a emissão de um ou mais BDRs. Para a liquidação financeira da aquisição das Cotas do Fundo Representado no exterior, deverá o Investidor celebrar contrato de câmbio, cujo fechamento deverá ser efetuado em conformidade com os procedimentos de conversão ou remessa de moedas e valores estabelecidos pelo BACEN, juntamente com a nota de corretagem que comprove a compra das Cotas do Fundo Representado no exterior.

2.3 - CANCELAMENTO DE BDRs

Os Investidores poderão, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de um ou mais BDRs, mediante instrução à Instituição Intermediária (ou, conforme o caso, à Corretora/Instituição Custodiante) para que ela solicite ao Depositário o cancelamento dos BDRs.

Caso cada Ação Representada por tal BDR tenha dado lastro à emissão de mais de um BDR, somente será possível o processamento de cancelamento quando a solicitação for realizada em relação a um número de BDRs que represente um número inteiro, e não fração(ões), de Cotas do Fundo Representado.

Caso o BDR esteja lastreado em mais de uma cota de fundo representada, seu cancelamento abrangerá a totalidade de Cotas do Fundo Representado que o lastreiam.

Os recursos provenientes da alienação das Cotas do Fundo Representado no exterior poderão ser repatriados, implicando o ingresso dos respectivos recursos no Brasil nos termos das Circulares 3.690 e 3.691 de 16 de dezembro de 2013 do BACEN, conforme alteradas, e os Procedimentos de Conversão e Remessa.

Se o Investidor titular dos BDRs cancelados for Investidor Não Residente de acordo com a Resolução CMN 4.373, o cancelamento de BDRs deverá ser registrado no Sistema do BACEN pela Corretora / Instituição Custodiante do Investidor Não-Residente nos termos da regulamentação em vigor.

2.4 - EMISSÃO DE BDRs A DESCOBERTO

Em nenhuma hipótese serão emitidos BDRs a descoberto, ou seja, sem a respectiva confirmação, pelo Custodiante, do recebimento em depósito da quantidade correspondente de Cotas do Fundo Representado livres e desembaraçadas de quaisquer encargos, ônus, gravames ou preferências de qualquer natureza.

2.5 - DIVIDENDOS E OUTRAS DISTRIBUIÇÕES EM DINHEIRO

Os dividendos serão (i) pagos pela Fundo Representado ao Depositário em Dólares; e (ii) convertidos em Reais pelo Depositário de acordo com os procedimentos de conversão ou remessa de moedas e valores estabelecidos pelo BACEN.

A remessa dos valores deve ser formalizada através de contrato de câmbio, nos termos do RMCCI, utilizando-se a taxa de mercado praticada quando do fechamento do câmbio, a ocorrer no Dia Útil posterior à data do efetivo recebimento, considerando os horários de atendimento para serviços bancários na cidade de São Paulo. No dia do fechamento do câmbio, o Depositário informará à B3 os valores em Reais. Poderá haver um intervalo de até 5 (cinco) Dias Úteis entre a data em que o Depositário receber o pagamento do dividendo ou distribuição no exterior em Dólares e a data em que o montante equivalente, em Reais, for distribuído pelo Depositário à B3. A taxa de câmbio pode flutuar ampla e abruptamente entre tais datas. Em nenhuma hipótese será o Depositário responsabilizado por eventuais perdas decorrentes de tal variação cambial.

Recebidos pelo Depositário, os valores em Reais, líquidos de tributos e encargos aplicados ao programa previstos no Anexo II, serão transferidos à B3, na qualidade de proprietária fiduciária dos BDRs e a única a figurar no livro de registro de BDRs. Após tal transferência, a B3 realizará os repasses da distribuição em dinheiro aos Investidores constantes de seus registros.

Os pagamentos serão proporcionais ao número de Cotas do Fundo Representado objeto dos BDRs e somente serão feitos em Reais e centavos inteiros. Os pagamentos efetuados pela Fundo Representado e pelo Depositário serão líquidos de quaisquer impostos retidos na fonte.

2.6 - DISTRIBUIÇÕES DE COTAS

Na hipótese de distribuições de cotas a título de bonificação ou desdobramento, entre outras, o Depositário emitirá novos BDRs correspondentes a essas novas Cotas do Fundo Representado depositadas junto ao Custodiante e os creditará na conta da B3 para que a B3, por sua vez, os credite aos respectivos Investidores constantes de seus registros.

Somente serão emitidos pelo Depositário BDRs inteiros, não sendo admitida, portanto, a emissão de BDRs fracionados. Assim, em caso de frações, o Depositário agrupará tais frações e emitirá os BDRs correspondentes, observada a proporção entre BDRs e Cotas do Fundo Representado descrita no Documento de Identificação. Tais BDRs, que representam as frações agrupadas, serão levados a leilão na B3, sendo o valor proveniente do leilão creditado proporcionalmente a cada Investidor inscrito nos registros da B3, observando-se, para tanto, os mesmos procedimentos previstos em relação aos pagamentos em dinheiro (vide item 2.5 "Dividendos e Outras Distribuições em Dinheiro" acima).

Os pagamentos feitos tanto pela Fundo Representado como pelo Depositário serão líquidos de quaisquer impostos retidos na fonte.

2.7 - OUTRAS DISTRIBUIÇÕES

O Depositário envidará esforços para transferir aos Investidores toda e qualquer outra distribuição realizada em bens (e não em dinheiro) decorrente das Cotas do Fundo Representado depositadas junto ao Custodiante, na máxima medida em que for permitido em lei, observando-se, para tanto, os mesmos procedimentos previstos em relação às distribuições de ações (vide item 2.6 “*Distribuições de Ações*” acima). Para tanto, o Depositário basear-se-á, a seu exclusivo critério, no aconselhamento de seus assessores legais, não sendo, todavia e em nenhuma hipótese, responsável por determinar a legalidade de qualquer medida proposta para este fim. Caso o Depositário, a seu exclusivo critério, determine ser ou poder ser ilegal, inadequada ou excessivamente onerosa a prática ou não de determinado ato, o Depositário poderá proceder conforme determinar mais apropriado, a seu exclusivo critério. Não há qualquer obrigação por parte do Depositário de iniciar qualquer procedimento administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, em relação às Cotas do Fundo Representado ou à Fundo Representado.

2.8 - ALTERAÇÕES QUE AFETAM AS COTAS DO FUNDO REPRESENTADO

Qualquer medida que afete ou possa afetar as Cotas do Fundo Representado – incluindo, mas não se limitando a operações de cisão, incorporação, reorganização, fusão, consolidação ou venda de todos (ou substancialmente de todos) os ativos da Fundo Representado – deverá ser refletida nos BDRs, na máxima medida que for permitido em lei. Para tanto, o Depositário poderá se basear, a seu exclusivo critério, no aconselhamento de seus assessores legais, não sendo, todavia e em nenhuma hipótese, responsável por determinar a legalidade de qualquer medida proposta para este fim. Caso o Depositário, a seu exclusivo critério, determine ser ou poder ser ilegal, inadequada ou excessivamente onerosa a prática ou não de determinado ato, o Depositário poderá proceder conforme determinar mais apropriado, a seu exclusivo critério. Não há qualquer obrigação por parte do Depositário de iniciar qualquer procedimento administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, em relação às Cotas do Fundo Representado ou à Fundo Representado.

No caso da ocorrência de um evento societário na Fundo Representado que resulte em fracionamento das Cotas do Fundo Representado objeto de um BDR, o Depositário agrupará tais frações e emitirá os BDRs correspondentes, observada a proporção entre BDRs e Cotas do Fundo Representado descrita no Documento de Identificação. Tais BDRs, que representam as frações agrupadas, deverão ser levados a leilão na B3, sendo o valor proveniente do leilão creditado proporcionalmente a cada Investidor inscrito nos registros da B3,

Na hipótese da empresa emissora realizar operação de cisão, fusão, incorporação, reorganização e esta operação resultem na constituição de uma nova Fundo Representado e para esta nova Fundo Representado não seja possível por qualquer razão o estabelecimento de um novo programa de BDRs NP para esta Fundo Representado, o Depositário deverá proceder à venda das ações recebidas.

Os valores recebidos pelo Depositário deverão ser líquidos de tributos e encargos aplicados ao programa previstos no Anexo II, serão transferidos à B3, na qualidade de proprietária fiduciária dos BDRs e a única a figurar no livro de registro de BDRs. Após tal transferência, a B3 realizará os repasses da distribuição em dinheiro aos Investidores constantes de seus registros, observando-se, para tanto, os mesmos procedimentos previstos em relação aos pagamentos em dinheiro (vide item 2.5 “*Dividendos e Outras Distribuições em Dinheiro*” acima).

Os pagamentos serão proporcionais ao número de Cotas do Fundo Representado objeto dos BDRs e somente serão feitos em Reais e centavos inteiros. Os pagamentos efetuados pela Fundo Representado e pelo Depositário serão líquidos de quaisquer impostos retidos na fonte.

O Depositário basear-se-á, a seu exclusivo critério, no aconselhamento de seus assessores legais, não sendo, todavia e em nenhuma hipótese, responsável por determinar a legalidade de qualquer medida proposta para este fim. Caso o Depositário, a seu exclusivo critério, determine ser ou poder ser ilegal, inadequada ou excessivamente onerosa a prática ou não de determinado ato, o Depositário poderá proceder conforme determinar mais apropriado, a seu exclusivo critério. Não há qualquer obrigação por parte do Depositário de iniciar qualquer procedimento administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, em relação às Cotas do Fundo Representado ou à Fundo Representado.

No caso da ocorrência de um evento societário na Fundo Representado que resulte em desdobramento de Cotas do Fundo Representado, serão observados os mesmos procedimentos previstos em relação às distribuições de ações (vide item 2.6 “Distribuições de Ações”).

2.9 - EXERCÍCIO DE DIREITOS SOCIETÁRIOS

Sempre que for divulgado pela Fundo Representado edital de convocação de assembleia geral ou outro anúncio público aos acionistas tendo por objeto um evento corporativo que permita aos detentores de Cotas do Fundo Representado o exercício de um direito societário (um “Evento Corporativo” e tal divulgação aos acionistas, uma “Comunicação de Evento Corporativo”) – incluindo, mas não se limitando a, direitos de subscrever novos valores mobiliários (por exemplo: anúncio de oferta pública de aquisição de ações ou aumento de capital) –, será respeitado o direito de preferência dos Investidores, e aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

(a) o Depositário (i) divulgará aos Investidores, por meio do Sistema EmpresaNet, a Comunicação de Evento Corporativo assim que tais informações forem divulgadas no país de origem; e (ii) disponibilizará aos Investidores, em sua sede, quaisquer materiais que sejam eventualmente disponibilizados ao Depositário, na forma e língua originalmente disponibilizadas pela Fundo Representado;

(b) se a Fundo Representado requerer ao Custodiante que solicite instruções aos Investidores em relação ao Evento Corporativo (a “Solicitação de Instrução”), o Custodiante informará o Depositário, que, por sua vez, assim que possível, comunicará aos Investidores, por meio da B3, acerca da disponibilização do Formulário de Instrução, previsto no item (c) abaixo, ao Investidor.

(c) Na ocorrência de Evento Corporativo que envolva a manifestação do Investidor, o Depositário disponibilizará por meio do Sistema EmpresaNet, Comunicação de Evento Corporativo, no qual constarão os dados do evento, prazo, e eventuais custos aplicáveis ao exercício do direito societário devidos pelo Investidor.

(d) Qualquer instrução ou solicitação recebida pelo Depositário que não seja a manifestação expressa da instrução do Investidor estritamente na forma exigida para o exercício do direito societário ou que contenha instrução contrária à legislação e regulamentação aplicáveis será desconsiderada pelo Depositário.

(e) O Depositário poderá definir o prazo máximo para manifestação do Investidor em até no máximo 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do exercício do direito societário referente aos Eventos Corporativos (aqui definida como a data final prevista pela própria Fundo

Representado para recebimento da manifestação de detentores de Cotas do Fundo Representado em relação a tal direito societário; doravante a “Data Final de Exercício”), para que o Depositário possa tomar as medidas razoáveis, nos termos das leis aplicáveis à Fundo Representado e de seus atos constitutivos, para permitir que seja exercido o direito societário objeto do Evento Corporativo.

Os procedimentos descritos nos itens (a) a (d) acima somente serão aplicáveis caso o período entre a data da Comunicação de Evento Corporativo e a Data Final de Exercício seja de, no mínimo: (i) 10 (dez) Dias Úteis para quaisquer Eventos Corporativos que não tenham por objeto Direitos Passíveis de Alienação ou (ii) 20 (vinte) Dias Úteis para quaisquer Eventos Corporativos que tenham por objeto Direitos Passíveis de Alienação.

Caso estes prazos mínimos não sejam verificados, a capacidade do Depositário em encaminhar a respectiva Solicitação de Instrução aos Investidores de forma tempestiva será diretamente prejudicada, sendo o ônus decorrente da não entrega da respectiva Solicitação de Instrução arcado diretamente pelos Investidores. Para todos os efeitos, em caso da não entrega tempestiva da respectiva Solicitação de Instrução devido à comunicação tardia pela Fundo Representado do Evento Corporativo que tenha como objeto Direitos Passíveis de Alienação, os Investidores serão considerados como tendo renunciado ao exercício de seus direitos relacionados ao Evento Corporativo em questão, sem qualquer responsabilidade para o Depositário.

A adoção dos procedimentos previstos nos itens (a) a (d) acima e a observância dos prazos acima previstos garantem o envio das Solicitações de Instrução à Fundo Representado, mas não são garantia, por parte do Depositário, de que tais procedimentos serão concluídos a tempo de permitir que os Investidores exerçam o direito societário objeto do Evento Corporativo, sendo possível, inclusive, que (i) os Investidores não venham a tomar conhecimento da assembleia ou anúncio, ou que (ii) não recebam os materiais relevantes com a antecedência necessária para instruir o Depositário. Nestes casos, considerar-se-á ter havido renúncia, por parte dos Investidores, ao exercício de seus direitos relacionados ao Evento Corporativo em questão, sem qualquer responsabilidade do Depositário. Assim, a recepção e reconhecimento pela Fundo Representado das Solicitações de Instrução não são garantidas pelo Depositário, sendo de responsabilidade da Fundo Representado permitir que os Investidores exerçam o direito societário objeto do Evento Corporativo, nos termos da legislação aplicável.

2.10 - DIREITOS DE VOTOS EM ASSEMBLEIAS DA FUNDO REPRESENTADO

Nos casos em que vier a exercer o direito a voto das Cotas do Fundo Representado, o Depositário deverá fazê-lo na forma instruída pelos titulares de BDR sempre que os contratos relativos ao programa permitam, ou no melhor interesse dos titulares de BDR, quando tais contratos impeçam o voto por eles instruído, nos termos do artigo 74-T da Instrução CVM 359.

2.11 - DIREITOS PASSÍVEIS DE ALIENAÇÃO

Caso ocorra o recebimento de direitos passíveis de alienação gerados por quaisquer eventos corporativos, incluindo, mas não se limitando a operações de subscrição, considerando os casos em que tal evento não seja estendido ao programa de BDR, o Depositário envidará os melhores esforços para promover a venda de tal direito passível de alienação na bolsa em que é negociado, ou, se possível e permitido pela regulamentação aplicável, fora de ambiente de negociação, desde que a valor de mercado, sendo o valor proveniente da venda creditado

proporcionalmente a cada Investidor inscrito nos registros da B3, observados os mesmos procedimentos previstos em relação a distribuições em dinheiro (veja “Dividendos e Outras Distribuições em Dinheiro” acima).

2.12 - DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O depositário divulgará, no Brasil, todas as informações a respeito do fundo cuja divulgação seja obrigatória em seu país de origem, bem como manterá disponível as informações relacionadas no Art. 74-H da Instrução CVM 359.

As informações exigidas pela Instrução CVM 359, após as alterações promovidas pela Resolução CVM 3, acerca do Fundo Representado e dos BDRs, estão presentes na seguinte página na rede mundial de computadores: <https://www.vaneck.com/us/en/investments/gold-miners-etf-gdx/>

Além do disposto acima, será divulgado, exclusivamente por meio do Módulo IPE, qualquer evento corporativo que implique alteração da forma de negociação dos BDRs. Tais informações estarão disponíveis no seguinte endereço: <http://www.b3.com.br> > Produtos > Renda variável > BDRs > BDRs Não Patrocinado.

Por fim, o Depositário deverá monitorar as informações prestadas pelo Fundo Representado, alertando os participantes do mercado para as situações de atraso na divulgação de informações!

2.13 - ENCARGOS E CUSTOS DOS INVESTIDORES RELATIVOS AO PROGRAMA

O Programa está sujeito aos encargos descritos no Anexo II a este Descritivo Operacional.

2.14 - ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DO PROGRAMA

O Depositário poderá alterar os termos do Programa mediante notificação por escrito à B3 e aos Investidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio dos sistemas de comunicação da B3, e desde que observadas as disposições da Instrução CVM 359, do Manual e das demais normas aplicáveis.

Caso haja o cancelamento de um Programa, o Depositário comunicará imediatamente à B3 o procedimento a ser adotado e, se for o caso, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Investidores quanto a tal procedimento. O Depositário oferecerá, no mínimo, um dos procedimentos abaixo listados:

- Venda das Cotas do Fundo Representado nos Estados Unidos e recebimento do resultado da venda pelo Investidor no Brasil (em Reais);
- Transferência das Cotas do Fundo Representado para conta de custódia, no exterior, a ser indicada pelo Investidor ao Depositário; ou
- Outro procedimento, de acordo com a situação específica que determinou o cancelamento do registro do Programa, sujeito à aprovação prévia da B3.

2.15 - CUSTODIANTE E O CONTRATO DE CUSTÓDIA

O Contrato de Custódia regula os direitos e obrigações do Custodiante em relação à custódia das Cotas do Fundo Representado. As Cotas do Fundo Representado serão custodiadas em conta do Depositário mantida junto ao Custodiante. No Contrato de Custódia, o Custodiante assume a obrigação pela guarda das Cotas do Fundo Representado e pelo cumprimento de certos procedimentos em relação a eventos societários, distribuições e outros fatos e atos relacionados às Cotas do Fundo Representado. O Depositário assume, entre outras, a obrigação de remunerar o Custodiante pelos serviços prestados nos termos do Contrato de Custódia.

As Cotas do Fundo Representado depositadas junto ao Custodiante não estão sujeitas a quaisquer direitos, encargos, ônus ou gravames de qualquer tipo em favor do Custodiante, com exceção de reivindicação de pagamento para a custódia ou administração das Cotas do Fundo Representado.

O Depositário e o Custodiante não têm e não terão qualquer direito de propriedade sobre as Cotas do Fundo Representado, sendo certo que o Custodiante apenas custodia as Cotas do Fundo Representado para benefício exclusivo dos Investidores.

A propriedade das Cotas do Fundo Representado é e permanecerá livremente transferível, independentemente de pagamento de quantia em dinheiro ou valor outro que não para a custódia segura e administração das Cotas do Fundo Representado.

2.16 - REGULAMENTOS DA B3 E A NEGOCIAÇÃO DOS BDRs

A negociação dos BDRs no Mercado de Bolsa observará: (i)

(i) Regulamento de Operações – segmento Bovespa : http://www.b3.com.br/pt_br/ > Regulação > Regulamentos e manuais > Operações

(ii) Manual de Procedimentos Operacionais – Segmento Bovespa: ações, futuros e derivativos: http://www.b3.com.br/pt_br/ > Regulação > Regulamentos e manuais > Operações >.

(iii) Instrução CVM 359: www.cvm.gov.br > Legislação e Regulamentação > Atos da CVM > Instruções

É recomendada aos Investidores a leitura de tais documentos.

2.17 - REGULAÇÃO DO MERCADO BRASILEIRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Compete ao CMN regular e fiscalizar as atividades da CVM e à CVM regulamentar e fiscalizar o mercado de capitais brasileiro, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Lei das Sociedades por Ações.

Ao BACEN, cuja as atividades são atribuídas pela CMN, compete conceder autorização para constituição e funcionamento de corretoras de títulos e valores mobiliários, e regular os investimentos estrangeiros e as operações de câmbio, de acordo com o disposto na Lei do Mercado de Valores Mobiliários e na Lei 4.595.

Tais leis, conjuntamente com outras normas e regulamentos, determinam, entre outros, (i) os requisitos de divulgação de informações aplicáveis a emissoras de valores mobiliários publicamente negociados, (ii) as sanções penais por negociação de ações utilizando informação privilegiada e manipulação de preço, (iii) a proteção de acionistas minoritários, e (iv) os procedimentos para o licenciamento e supervisão das corretoras de valores e das bolsas de valores brasileiras.

2.18 - AQUISIÇÃO E CANCELAMENTO DE BDRs POR INVESTIDORES RESIDENTES

Para a liquidação financeira da aquisição das Cotas do Fundo Representado no exterior, o Investidor deverá celebrar contrato de câmbio e remeter os recursos necessários de acordo com o RMCCI e legislação aplicável à corretora contratada pelo Investidor no exterior. O Investidor será única e exclusivamente responsável pela liquidação financeira de tal aquisição e pela prática de todos os atos necessários à remessa de referidos recursos ao exterior nos termos do RMCCI e legislação aplicável.

Os recursos provenientes da alienação das Cotas do Fundo Representado no exterior poderão ser repatriados, nos termos do RMCCI e dos procedimentos de conversão ou remessa de moedas e valores estabelecidos pelo BACEN.

2.19 - AQUISIÇÃO E CANCELAMENTO DE BDRs POR INVESTIDORES NÃO RESIDENTES

Os BDRs somente poderão ser adquiridos por Investidores Não Residentes amparados pela Resolução CMN 4.373 e pela Instrução CVM 560, conforme alteradas.

O Investidor Não Residente será única e exclusivamente responsável pelo cumprimento da Resolução CMN 4.373, da Instrução CVM 560 e da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.20 - ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Inicialmente, é importante ressaltar que quando da elaboração do presente Descritivo Operacional não havia sido publicada pela Receita Federal do Brasil regra tributária específica disposta sobre o tratamento tributário do ganho obtido por investidores quando da alienação de BDR que tenham como lastro cotas de ETF no exterior.

Neste sentido, com base na interpretação da legislação e regulamentação atualmente em vigor, os ganhos incorridos na alienação de BDR sujeitem-se à mesma tributação aplicáveis à negociação, no Brasil, de valores mobiliários emitidos por pessoas jurídicas domiciliadas no País.

A tributação acima descrita baseia-se na interpretação da legislação e regulamentação atualmente em vigor, podendo, entretanto, ser alterada caso a Receita Federal do Brasil venha a publicar regulamentação ou entendimento acerca da tributação dos BDR que tenham como lastro cotas de ETF no exterior.

De qualquer maneira, diante da ausência de regra ou entendimento específico da Receita Federal, recomendamos que os contribuintes e/ou responsáveis tributários façam sua própria análise e avaliação acerca da tributação aplicável.

O Depositário não responde e tampouco é responsável caso a Receita Federal do Brasil publique entendimento diferente daquele constante no presente Descritivo.

Todas as distribuições de dividendos, proventos ou capital (ou equiparáveis) referentes às Cotas do Fundo Representado (ETFs) poderão estar sujeitas a imposto de renda retido na fonte na jurisdição em que tenha sede o Fundo Representado e/ou na jurisdição em que sejam negociadas, à alíquota vigente no momento do pagamento. Portanto, tais valores, quando distribuídos aos Investidores no Brasil, serão distribuídos líquidos de tal retenção.

Não caberá ao Depositário ou ao Custodiante informar qualquer Investidor a respeito de qualquer isenção, restituição ou compensação de tributos aplicável a um Investidor com base nas leis da jurisdição em que tenha sede o Fundo Representado e/ou da jurisdição em que sejam negociadas as Cotas do Fundo Representado, conforme o caso, ou com base nas leis do Brasil.

Cada Investidor obterá por sua conta e risco o aconselhamento necessário para determinar se é elegível a qualquer benefício desta natureza, e será responsável pelo cumprimento de quaisquer formalidades e condições para a obtenção de qualquer isenção, restituição ou compensação de tributos.

O Depositário e o Custodiante não tomarão qualquer medida junto a autoridades fiscais para fins da obtenção de qualquer isenção, restituição ou compensação de tributos, e não assumem qualquer responsabilidade pela obtenção, ou não, de qualquer isenção restituição, compensação ou outro benefício pretendido pelo Investidor.

Os Investidores serão responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações tributárias relativas aos BDRs, inclusive, conforme o caso, quanto à prestação de informações para as autoridades no Brasil, nos Estados Unidos ou em outras jurisdições.

Recomenda-se aos Investidores interessados nos BDRs que consultem seus próprios advogados e assessores fiscais, que poderão lhes prestar assessoria específica levando em conta sua situação particular.”

2.21 - LIMITAÇÕES À RESPONSABILIDADE DO DEPOSITÁRIO

Sem prejuízo de outras limitações contidas neste Descritivo Operacional:

- o Depositário não fez qualquer verificação em relação a, e não assume qualquer responsabilidade por, a validade de qualquer Cota do fundo Representado, ou quanto à legalidade de sua aquisição pelo Investidor e depósito junto ao Custodiante. Ao adquirir uma cota de fundo representado e depositá-lo junto ao Custodiante, o Investidor estará automaticamente declarando e assegurando ao Depositário que (i) tal cota do Fundo Representado é de sua propriedade e está livre e desembaraçada de qualquer ônus; (ii) não há qualquer dispositivo legal aplicável ao Investidor que possa afetar adversamente sua capacidade de efetuar o depósito de tal cota do Fundo Representado junto ao Custodiante e adquirir o correspondente BDR e (iii) quaisquer autorizações societárias ou governamentais necessárias a tais transações foram devidamente obtidas e estão em vigor.

- o Depositário não será responsável por determinar se qualquer medida a ser tomada em relação à Fundo Representado ou às Cotas do Fundo Representado é legal, adequada ou desejável, mas poderá basear-se, a seu exclusivo critério, no aconselhamento de seus assessores, inclusive assessores legais, para fins da tomada, ou não, de qualquer medida. Caso o Depositário, a seu exclusivo critério, determine ser ou poder ser ilegal, inadequada ou excessivamente onerosa a prática ou não de determinado ato, o Depositário poderá proceder conforme determinar mais apropriado a seu exclusivo critério. Não há qualquer obrigação por

parte do Depositário de iniciar qualquer procedimento administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, em relação às Cotas do Fundo Representado ou à Fundo Representado.

- o Investidor será responsável por quaisquer tributos ou outros encargos governamentais devidos sobre os BDRs e deverá arcar com todos os tributos relativos às Cotas do Fundo Representado.

- o Depositário não terá qualquer obrigação ou responsabilidade por qualquer ação ou omissão de qualquer Investidor com relação às leis ou regulamentações brasileiras relativas a investimentos estrangeiros no Brasil ou investimentos brasileiros no exterior, com relação ao resgate ou à venda de Cotas do Fundo Representado, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer falhas no cumprimento de requisitos de registro do investimento em conformidade com os termos de quaisquer leis ou regulamentações brasileiras aplicáveis, ou quaisquer falhas em relatar as transações em moeda estrangeira ao BACEN, conforme o caso.

- cada Investidor será responsável pela omissão ou pelo fornecimento de quaisquer informações falsas, referentes às operações realizadas no âmbito do Programa, à CVM, ao BACEN à Secretaria da Receita Federal ou qualquer outra autoridade brasileira ou de qualquer outra jurisdição.

- o Depositário em hipótese nenhuma será responsável por qualquer restrição imposta a qualquer tempo por qualquer autoridade, inclusive o BACEN, em qualquer jurisdição, inclusive nos EUA e/ou no Brasil, quanto à conversão ou remessa de moedas e valores.

- o investimento nos BDRs e nas Cotas do Fundo Representado envolve riscos, devendo os Investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento, avaliar cuidadosamente os riscos aplicáveis à Fundo Representado, às Cotas do Fundo Representado, aos Estados Unidos, aos mercados de atuação da Fundo Representado e aos mercados onde são negociados as Cotas do Fundo Representado e os BDRs. O preço de mercado das Cotas do Fundo Representado e dos BDRs poderá flutuar de modo significativo por diversos motivos, inclusive por motivos não relacionados ao desempenho da Fundo Representado.

Nesse sentido, o preço de negociação das Cotas do Fundo Representado e dos BDRs poderá cair consideravelmente e os Investidores poderão perder todo ou parte de seu investimento nos BDRs.

- não existe atualmente um mercado público ativo para os BDRs deste programa. Não é possível prever até que ponto o interesse de investidores nos BDRs levará ao desenvolvimento de um mercado ativo para sua negociação no Mercado de Bolsa ou quão líquido será tal mercado. Tais características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos Investidores de venderem seus BDRs a preços satisfatórios e no momento desejado.

- exceto pelas informações elencadas no artigo 74 e seguintes da Instrução CVM 359, cuja disponibilização pela Fundo Representado será informada pelo Depositário por meio do Sistema EmpresasNet (conforme esclarecido no item “Disponibilização de Informações” acima) e do site www.custodiabradesco.com.br, os Investidores deverão obter por sua própria conta e risco as informações referentes à Fundo Representado, conforme tais informações sejam tornadas públicas pela Fundo Representado nos Estados Unidos e, se aplicável, nos demais mercados onde são negociados as Cotas do Fundo Representado. Quaisquer informações contidas neste Descritivo Operacional relativas à Fundo Representado são informações obtidas com base em informações disponíveis ao público, e não há qualquer garantia ou declaração, implícita ou expressa, por parte do Depositário ou da Fundo Representado, de que tais informações estão corretas ou atualizadas.

ANEXO I – DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE BDR NÍVEL I

Informações cadastrais do BDR de ETF	
Composição	
Mercado Organizado	<input checked="" type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado

Identificação do Programa de BDR

I. Identificação do fundo de índice admitido à negociação no exterior emissor do valor mobiliário lastro do BDR

Denominação social	VANECK VECTORS GOLD MINERS ETF
País de negociação das cotas	Estados Unidos da América
Bolsa de valores onde é negociado o valor mobiliário lastro BDR (nome)	NYSE Arca
Código ISIN do valor mobiliário lastro do BDR	US92189F1066
Endereço do fundo na rede mundial de computadores;	https://www.vaneck.com/us/en/investments/gold-miners-etf-gdx/
Órgão regulador do país de origem:	<input type="checkbox"/> celebrou acordo com a CVM <input checked="" type="checkbox"/> é signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV – Organização Internacional das Comissões de Valores.

II. Descrição do BDR

Valor mobiliário representado	Cota de Fundo
Relação BDR X Valor Mobiliário lastro do BDR	1:3
Restrições à negociação (descrição em conformidade ao § 3º do artigo 74-P da ICVM 359/02)	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim (Detalhar)

II. Identificação da Instituição Depositária

Denominação social	Banco Bradesco S.A.
CNPJ	60.746.948/0001-12
Sede (endereço completo)	Cidade De Deus, SN, Prédio Amarelo, 1ª andar, Vila Yara, Osasco, SP, - Departamento de Ações e Custodia
Site na internet	www.bradescocustodia@bradesco.com.br
Diretor responsável pelo programa	André Bernardino da Cruz Filho
Contato	Francisco Borges Neto
E-mail	francisco.borges@bradesco.com.br dac.dr@bradesco.com.br
Telefone	11-3684.4522
Fax	11 – 3684.5645

IV. Identificação do Banco Custodiante

Denominação social	Citibank NA
--------------------	-------------

Sede (endereço completo)	388 Greenwich Street, 14th floor New York, NY, 10013
Site na internet	www.citibank.com

Banco Pagador	
Instituição/CNPJ:	Banco Bradesco S.A. : 60.746.948/0001/12
Responsável:	Mauricio Bartalini Tempeste
Telefone:	11 – 3684.4522
E-mail:	mauricio.tempeste@bradesco.com.br dac.escrituracao@bradesco.com.br
Agência e Conta Corrente:	Agencia 4010 c/c: 200.000/8

ALERTA AOS INVESTIDORES:

A AQUISIÇÃO DE BDR É PERMITIDA A: QUAISQUER INVESTIDORES, CASO: A) AS COTAS OBJETO DOS CERTIFICADOS DE DEPÓSITO TENHAM COMO MERCADO DE NEGOCIAÇÃO DE MAIOR VOLUME UMA DAS BOLSAS DE VALORES ESTRANGEIRAS CLASSIFICADAS COMO “MERCADO RECONHECIDO” NO REGULAMENTO DE ENTIDADE ADMINISTRADORA DE MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS APROVADO PELA CVM; E B) O EMISSOR DAS COTAS QUE SERVEM DE LASTRO AOS BDR ESTEJA SUJEITO À SUPERVISÃO POR PARTE DA ENTIDADE REGULADORA DO MERCADO DE CAPITAIS DO “MERCADO RECONHECIDO”; E INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS EM NORMA ESPECÍFICA, NOS DEMAIS CASOS.

SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO ACIMA, OS BDRS PODERÃO SER ADQUIRIDOS POR INVESTIDORES NÃO RESIDENTES NO BRASIL, DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DE REGISTRO DA RESOLUÇÃO CVM Nº 13, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, E DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.373, DE 27 DE SETEMBRO DE 2014.

O FUNDO COM SEDE NO EXTERIOR EMISSOR DOS VALORES MOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM OS BDR NÃO É LISTADO NA B3 OU REGISTRADO NA CVM. PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POR REFERIDAS INSTITUIÇÕES. POR SE TRATAR DE FUNDO NÃO REGISTRADO NA CVM, NÃO ADOPTAR PADRÕES CONTÁBEIS BRASILEIROS E NÃO ESTAR SUBMETIDA À LEGISLAÇÃO VIGENTE NO BRASIL, OS INVESTIDORES DEVERÃO AVALIAR OS RISCOS ANTES DE NEGOCIAR COM BDR NÃO PATROCINADOS. O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DIVULGADAS PELA REFERIDA COMPANHIA SERÁ DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PELA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA EMISSORA DOS BDRS. A B3, NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS, NEM POR EVENTUAIS FALHAS NO ACESSO A ESSAS INFORMAÇÕES.

ANEXO II – ENCARGOS RELATIVOS AO PROGRAMA DE BDRs

O Programa está sujeito a taxa de até R\$ 0,10 (dez centavos de real) por emissão e/ou cancelamento de BDR, no entanto com objetivo de fomentar o mercado de BDRs não Patrocinados, cobraremos os seguintes valores:

a) Emissão de BDRs: Será cobrado do Investidor o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real) por BDR emitido, sujeito ao valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por solicitação de emissão.

b) Cancelamento de BDRs: Será cobrado do Investidor o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por BDR cancelado, sujeito ao valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta Reais) por solicitação de cancelamento.

Os encargos/taxas de emissão e cancelamento de BDRs descritos nos itens “a” e “b” acima poderão ter seus valores corrigidos pelo IGP-M do 1º (primeiro) ano a contar do registro do Programa na CVM e na B3 e deverão ser pagos em Reais (Brasil) ou em Dólares norte-americanos (Exterior) diretamente a uma conta do Depositário, previamente a cada emissão e/ou cancelamento.

c) Pagamento de Dividendos e outras Distribuições em Dinheiro: Os pagamentos em dinheiro, tais como, mas não se limitando a dividendos e rendimentos, estão sujeitos ao encargo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total bruto a ser distribuído e recebido no exterior, após dedução de taxas e impostos devidos no exterior e conversão dos valores em Dólares para Reais.

d) Eventos Corporativos que impliquem na venda de Cotas do Fundo Representado (ou equivalentes): No caso da ocorrência de um evento societário na Fundo Representado, incluindo, sem limitação, aumentos de capital, bonificação, desdobramento ou subscrição, que resulte em fracionamento ou direito das Cotas do Fundo Representado objeto de um BDR e que sejam levados a leilão na B3, haverá encargos de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto auferido na referida venda.

A taxa de câmbio a ser utilizada para a conversão dos valores pagos em Dólares norte-americanos (Exterior) será a cotação de venda da PTAX800 do dia anterior ao evento que gerou o encargo, conforme divulgado pelo BACEN.

O custo de emissão e/ou cancelamento pode ser modificado durante o curso do Programa, a exclusivo critério do Depositário, desde que previamente comunicado aos Investidores por meio da utilização do Sistema EmpresasNet.